



ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 7702/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS Nº ****/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS, QUE FIRMAM O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ - GO** e o
PRESTADOR *****.

O **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 007.241.129/0001-30, com sede na Rua 05, Qd. A, Jardim Cabral, CEP 76.630-000, Comarca de Itaberaí, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, CARLOS RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 007/2025 e Portador da Matrícula funcional nº 21916 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a *********, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº *********, inscrita no CRM-GO sob nº *********, com sede/endereço na *********, município de *********, Estado de *********, CEP.: *********, neste ato representada por *********, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF nº ********* e da CI/RG nº *********, órgão emissor *******, inscrita no CRM-GO sob nº *********, residente e domiciliado(a) na *********, município de *********, CEP.: *********, doravante designada **CREDENCIADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 7702/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO e alterações posteriores, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde, decorrente do(a) Inexigibilidade de Licitação nº 262/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares eletivo e emergencial, na Especialidade *********, para execução dos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, conforme descritos no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 007/2025 - FMS, e outros procedimentos que se fizerem necessários, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento; devendo ser realizados por **Médico(a)** *********, visando complementar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no território do município de Itaberaí - GO e nos termos do Edital de Chamamento Público nº **007/2025**.



1.2. A CREDENCIADA prestará aos usuários da rede municipal de saúde serviços de média e alta complexidade à população usuária do SUS, do **Edital de Credenciamento nº 007/2025** e Termo de Referência nº 262/2025, destacado no quadro a seguir

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Valor do Procedimento	Quant. Global

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Credenciamento;
- c) Despacho de Autorização de Contratação e Justificativa da escolha;
- d) Requerimento de Credenciamento
- e). Declaração de Credenciamento;
- f) Solicitação de contratação pelo Departamento Requisitante;
- g) Documentos da CREDENCIADAS e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Fica estipulado como responsável técnico: **nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob nº *****, do RG sob nº *****, órgão emissor *****, inscrito no CRM-GO sob nº *****, RQE nº *****, residente e domiciliado á *****,**

1.5. Os serviços contratados correspondem a atividade econômicas nº **8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**, conforme exigência do Edital de Credenciamento nº **007/2025** e o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados da assinatura deste, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 11 da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA, atentando, ainda, para o



cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.1. O reajuste dos valores será realizado por apostilamento, conforme disposto no Termo de Referência.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, anexos a este Contrato.

3.2. Os serviços serão prestados no município de ITABERAÍ-GO, no âmbito da Rede de Atenção Secundária à Saúde da Rede de Atenção ou excepcionalmente em outro local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município, sendo que o CREDENCIANTE disponibilizará o instrumental e o material necessário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação de outro profissional, CREDENCIADA ou não, para prestar serviço em substituição, conforme Art. 8º, inciso IX da IN nº 008/2023 do TCMGO e item 11.4 do Edital de Credenciamento nº 007/2025.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até **R\$ ******* (valor por extenso) e mensal de **R\$ ******* (valor por extenso), sendo que os pagamentos serão mensais pelos serviços efetivamente prestados.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos mensais devidos a CREDENCIADA, serão de acordo os serviços efetivamente prestados, podendo oscilar conforme a produção realizada no mês.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O CREDENCIANTE pagará os procedimentos efetivamente executados pela CREDENCIADA até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

5.5. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

5.6. Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

5.7. Por se tratar de uma quantidade estimativa não está o Fundo Municipal de Saúde obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no período de **Mês a Mês** de 2025 e **Mês a Mês** de 2026, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor no exercício a qual a despesa se refere.

6.2. O montante de **R\$ xxxxxxxx** (valor por extenso), à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, sob a seguinte **dotação orçamentária**:

Dotação Orçamentária:					
Aplicação Programada	Órgão e Unid. Orç.	Natureza	Ficha	conta	fonte
Manutenção do Hospital Municipal	8.22	3.3.90.39.00	648	10.495-7	102
Manutenção do Hospital Municipal	8.22	3.3.90.39.00	648	624.054-2	107

6.3. O montante de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (por extenso), à conta dos recursos consignados na



Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços credenciados são aquelas definidas no Termo de Referência nº 262/2025, anexo a este Contrato

7.2. Poderá haver a fixação de outros valores, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, por meio de estudo técnico preliminar, quando elaborado, bem como em pesquisa de mercado, desde que cumpridas as formalidades dispostas no Art. 12 da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCMGO e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES AS PARTES

8.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CREDENCIANTE se obriga:

- a) Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA toda as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços credenciados;
- c) Comunicar oficialmente a CREDENCIADA quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto CREDENCIADA. Caso as falhas levem ao credenciamento, a CREDENCIADA será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- e) Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;
- f) Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela CREDENCIADA;
- g) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- h) Analisar os relatórios elaborados pela CREDENCIADA com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- i) Fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- j) Reter os impostos e taxas que for de sua competência.
- k) Dirimir dúvidas e orientar por escrito a CREDENCIADA, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto CREDENCIADA, respeitando as disposições do edital;
- l) Disponibilizar a CREDENCIADA uma cópia do presente contrato.

8.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato a CREDENCIADA se compromete a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento durante a vigência do



presente contrato.

I - Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade:

- a) Cumprir com a execução dos serviços aos quais se credenciou nos dias e horários agendados e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- c) Disponibilizar todo o aparato tecnológico necessário para a realização dos atendimentos que se propôs a fazer;
- d) Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do profissional;
- e) Realizar os procedimentos agendados definidos pela CREDENCIANTE;

II - Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do FMS, no tocante a organização e realização dos serviços;

III - Permitir fiscalização pela Secretária Municipal de Saúde, nos serviços credenciados, independente de agendamento prévio;

IV - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços credenciados;

V - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços credenciados;

VI – A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as

obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;

VII - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;

VIII - Alimentar o Sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência;

IX - Realizar as cirurgias CREDENCIADA;

X - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XI - Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XIII - Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições

clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade da CREDENCIADA o reagendamento no



prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;

XIV - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;

XV - Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XVI - Justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde – CMS e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

XVII - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

XVIII - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi CREDENCIADA, conveniado ou acordado;

XIX - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

XX - Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

XXI - Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

XXII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

XXIII - Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

XXIV - Centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;

XXV - Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

XXVI - Comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente após conhecimento ou verificação de qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local da prestação de serviços;

XXVII - O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaberai;

XXVIII - Pacientes que necessitem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;

XXIX - Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas

normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;



XXX - As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;

XXXI - Realizar os procedimentos CREDENCIADA, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;

XXXII - Apresentar espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, tomografias e exames anátomo patológico, juntamente com o prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;

XXXIII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

XXXIV - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXXV - Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;

XXXVI - Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;

XXXVII - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações assumidas;

XXXVIII - Cabe à CREDENCIADA a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia caso que necessitar de internação, sendo que, após este período, caso a CREDENCIADA não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo Município com o hospital de referência;

XXXIX - Realizar os procedimentos CREDENCIADA, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;

XL - Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;

XLI - Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

XLII - Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;

XLIII - Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XLIV - Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

XLV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XLVI – Atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:



- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- c) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- e) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- f) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

XLVII - A CREDENCIADA se obriga a zelar e cuidar da integridade de todos os equipamentos e insumos disponibilizados pelo CREDENCIANTE;

XLVIII - Defender o direito de cada paciente de usufruir dos melhores procedimentos cientificamente reconhecidos e dos recursos médicos mais adequados ao seu quadro clínico;

XLIX - A CREDENCIADA deverá indicar e realizar os procedimentos dos atendimentos prestados aos pacientes e providenciar as solicitações dos exames necessários;

L - Avaliar as condições clínicas do paciente antes da realização de qualquer ato médico, exceto em casos de urgência, para decidir da conveniência ou não da realização do procedimento;

LI - A CREDENCIADA poderá solicitar exames complementares ou pareceres de outras especialidades para concluir a avaliação dos pacientes;

LII - Antes da realização do ato médico, os profissionais da CREDENCIADA deverão se certificar que o ambiente dispõe das condições mínimas para a execução dos procedimentos;

LIII - Não utilizar os pacientes para fins de experimentação;

LIV - Justificar ao paciente e/ou ao seu representante legal as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos médicos;

LV - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

LVI - Informar imediatamente a CREDENCIANTE os casos de agravo de notificação compulsória;

LVII - Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CREDENCIANTE;

LVIII - Executar os serviços médicos em obediência aos padrões técnicos que preservem sua qualidade e segurança;

LVIX - Observar integralmente todos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do Sistema Único de Saúde, bem como as normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CREDENCIANTE e em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;

LX - Na hipótese de alteração de seu quadro societário, a CREDENCIADA obriga-se a



apresentar para a CREDENCIANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis da data da referida alteração;

LXI- A CREDENCIADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CREDENCIANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o CREDENCIANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CREDENCIANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;

LXII - Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

LXIII - Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus profissionais vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da CREDENCIANTE;

LXIV - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da CREDENCIANTE, não eximirá a CREDENCIADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços;

LXV – Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

LXVI - Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

LXVII - Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

LXVIII - Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

LXIX - Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

Parágrafo Primeiro - Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

Parágrafo Terceiro - Na execução do objeto deste contrato, a CREDENCIADA deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme



normas do respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

8.2.1. A CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o quinto dia útil após a prestação do serviço, os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão que comprova a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certidão que comprova a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SUS

9.1. As pessoas jurídicas interessadas no presente credenciamento declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprirão os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78- dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

9.2. Com relação à execução das atividades objeto do presente credenciamento, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde comunicará por escrito parte contratada caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento.

9.4. As atividades referentes ao presente credenciamento deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento



e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

9.5. O descumprimento das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento conferirá ao FMS o direito de rescindir e/ou de rescindir o contrato a ser formalizado neste procedimento.

Parágrafo Único. Caso a parte credenciada viole algum dos deveres anexos descritos neste tópico, isentará o CREDENCIANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

9.6. Para os fins do presente credenciamento, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão regulados pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor, deverão ser observadas pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

9.7. Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo “tratamento” é todo e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

Parágrafo Único. Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

9.8. Os serviços objeto do presente credenciamento dependerão, para a sua realização, do tratamento de dados pessoais constantes de documentos a serem fornecidos pelo FMS à parte credenciada, como, por exemplo:

- I- Nome completo do paciente a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- II - Qualquer dado descrito no prontuário do paciente; e
- III - Qualquer dado referente a qualquer diagnóstico do paciente.

9.8.1 O tratamento de dados referido neste tópico possui permissivo legal previsto no art. 7º, inciso VIII, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

9.9. Tais dados serão utilizados internamente na credenciada, na figura de Operadora de Dados Pessoais, para fins da execução dos serviços e, quando necessária sua apresentação ao CREDENCIANTE, na figura de Controlador de Dados Pessoais, que manterão o sigilo de dados.

9.9.1. A regra descrita no *caput* deste, não se aplica a terceiros estranhos ao presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADA serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

11.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CREDENCIADA que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do Termo de Referência e do contrato:

I. advertência;

II. multa de 10 % (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

12.1.1. A multa será imposta ao CREDENCIADA que executar parcialmente o objeto CREDENCIADA ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual estipulado no Termo de Referência.

12.1.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a CREDENCIADA.

12.1.3. Independentemente das sanções retro, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, à



composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

12.1.4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADA pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADA, amigável ou judicialmente.

12.1.5. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da CREDENCIADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.6. Os atos praticados pela CREDENCIADA, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado a CREDENCIADA para devidas providências;

12.2. Descredenciamento e/ou rescisão amigável:

I - Para efetuar a rescisão e/ou descredenciamento, a CREDENCIADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, definido do Termo de Referência;

II - A rescisão e/ou descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria

Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

12.3. Descredenciamento e/ou rescisão unilateral;

I - Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a CREDENCIADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa;

II - Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de

credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas na referida Lei, sem que caiba a CREDENCIADA direito a qualquer indenização;

III - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

IV - Verificada qualquer infração do contrato por parte da CREDENCIADA;

V - Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA;

VI - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

VII – A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer mediante autorização da autoridade



competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;

VIII - Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 20 do mês posterior a data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

12.4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AS REGRAS EDITALÍCIAS

14.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. **007/2025**, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta de Credenciamento, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição, conforme disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DECÍMA QUINTA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCMGO



15.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/2012 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Caso o CREDENCIANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

1.2. Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de ITABERAÍ - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo, que não poderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECÍMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa nº 008/2023 c/c 010/2024 do TCMGO, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes formalizam eletronicamente o presente instrumento, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.133/2021, dispensada a assinatura física e a emissão de vias impressas, para um só efeito legal, ficando os registros arquivados em meio eletrônico com fé pública e validade jurídica.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ – GO, ** de *** de 2025**



CREDENCIANTE:

CARLOS RODRIGUES GALVÃO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde – Dec. Mun. nº 007/2025

Gestor do Fundo Municipal de Saúde – Dec. Mun. nº 007/2025

CREDENCIADA:

Nome Completo

CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx